



**ATA DA 1684ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
27 DE FEVEREIRO DE 2008.**

1

1

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito, à hora 2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do 3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro 4Presidente Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos 5Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o 6Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, que encontrava-se substituindo o 7Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho durante suas férias regulamentares. 8Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira 9Porto, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os 10Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes (em período de férias), Fernando Rodrigues 11Catão (que encontra-se em Brasília-DF, representando esta Corte de Contas em visita 12técnica) e o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo (em período de férias 13regulamentares). Constatada a existência de número legal e presente a douta 14Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os 15trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata 16da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve 17expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: 18**Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2457/06** (retirado de 19pauta) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-** 20**1829/03** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal 21devidamente notificados) – Relator: Conselheiro José Marques Mariz; **PROCESSOS** 22**TC-4749/05 e TC-2164/06** (adiados para a próxima sessão, com os interessado e seus

2

1representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio
2Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente informou ao Tribunal Pleno que os
3processos a seguir discriminados estavam, automaticamente, adiados para a próxima
4sessão -- em razão da ausência dos respectivos Relatores -- com os interessados e
5seus representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-2786/06, TC-**
6**62034/06, TC-2149/06, TC-2219/06 e TC-2238/06** – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
7Fernandes; **PROCESSO TC-3878/03 (DOC. TC-5780/05)** – Relator: Conselheiro
8Fernando Rodrigues Catão. Em relação ao **PROCESSO TC-1724/05 – Prestação de**
9**Contas** do ex-gestor da **Secretaria de Esporte e Lazer do Estado, Sr. Fabiano**
10**Carvalho de Lucena**, referente ao exercício de **2004** – com relatório a cargo do
11Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa – o Tribunal Pleno decidiu, à
12unanimidade, acatar o pedido do Relator, de adiamento do julgamento do referido
13processo para a sessão plenária do dia 12/03/2008 – ficando, desde já, o interessado
14e seu representante legal devidamente notificados – a fim de que o Relator pudesse
15receber, por intermédio do patrono do interessado (Bel. Abelardo Jurema Neto) -- que
16estava encarregado de tal responsabilidade -- ou por diligência deste Tribunal junto à
17Secretaria de Segurança Pública, o laudo grafotécnico que havia sido solicitado
18quando da sustentação oral de defesa, feita pelo citado Advogado na sessão plenária
19realizada no dia 16 de janeiro último passado. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processo**
20**remanescente de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Recursos”:**
21**PROCESSO TC-2013/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
22Presidente da Câmara Municipal de **SERRA BRANCA, Sr. José Severino Pereira**,
23**contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-737/2007, emitido quando do**
24**julgamento das contas do exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan
25Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza.
26**MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento total do recurso, por
27estar devidamente sanada a falha, referente a retenção e recolhimento das
28contribuições previdenciárias, com os documentos apresentados na defesa oral,
29retificando-se o Acórdão para conhecer a regularidade das contas. **RELATOR:** Votou
30pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento
31integral, para modificar a decisão recorrida, para considerar regular as contas da
32Câmara Municipal de Serra Branca, referente ao exercício de 2005. Aprovado o voto
33do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2500/06 – Recurso de Reconsideração**

1interposto pelo Prefeito do Município de **TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo**
2**Bezerra da Silva**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-21/2007** e
3no **Parecer PGF-PEM-TC-31/2007**, emitidos quando da apreciação das contas do
4exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação
5oral de defesa: Bel. Antônio Fernandes Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
6conhecimento e parcial provimento do recurso, para exclusão das falhas consideradas
7sanadas, pela Auditoria. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo conhecimento do recurso de
8reconsideração, em razão da sua tempestividade e, no mérito, pelo seu provimento
9parcial, para o fim de considerar sanadas as falhas relativas aos gastos com pessoal
10total, em relação ao limite (60%) estabelecido no art. 19, da LRF; e a utilização da
11reserva de contingência, constante do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da LRF; e mantidas,
12porém com retificação os percentuais constantes das decisões originais: a) redução do
13percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo, que passou de 58,66% para
1455,69% da RCL, ainda acima do limite (54%); b) redução das despesas não licitadas
15cujo percentual passou de 7,84% para 4,76% da despesa orçamentária realizada no
16exercício, que não estão incluídas nas disposições do decreto de dispensa de licitação,
17em razão de calamidade, e são anteriores à vigência do referido decreto; c) aplicação
18de recursos de impostos e transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino
19(MDE), elevado de 22,20% para 23,46%, ainda abaixo dos 25% constitucionalmente
20obrigatórios; **2-** pela manutenção das demais decisões constantes do Parecer PPL-TC-
2121/2007 e do Parecer PGF-PEM-31/2007, inclusive o atendimento parcial das
22disposições essenciais da LRF e o Parecer Contrário à aprovação das contas.
23Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2550/06 – Recurso de**
24**Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **MONTEIRO,**
25**Sr. Inácio Teixeira de Carvalho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
26**TC-727/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator:
27Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o Presidente
28convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
29quorum, em razão do impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação
30oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
31conhecimento e não provimento do recurso, tendo em vista que os argumentos
32apresentados pela defesa não elidem os fundamentos da decisão já tomada por este
33Tribunal. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não
34provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à

1 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz e com a
2 observação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, no sentido de que a
3 Corregedoria apure o fato do Secretário da referida Câmara Municipal conceder
4 parcelamento a Agente Político, de débito imputado por esta Corte de Contas.

5 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais – Entidades da Administração**
6 **Indireta”:** **PROCESSO TC-2136/06 – Prestação de Contas da gestora da PBTUR**
7 **HOTÉIS S/A, Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues, exercício de 2005.** Relator: **Conselheiro**
8 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
9 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer
10 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular com
11 ressalvas das contas sob exame; **2-** pela assinatura do prazo de cento e oitenta (180)
12 dias, para que a administração da PBTUR Hotéis: adote providências no sentido de: a)
13 inventariar os hotéis da rede respectivos utensílios e assessórios; b) proceda a
14 levantamento de créditos decorrentes de locação e permissão de uso ou outra forma
15 de transferências onerosas, a fim de deflagrar processo de cobrança, nos casos em
16 que tal procedimento for recomendado; c) regularize os contratos eventualmente
17 pendentes em relação a essas propriedades; **3-** pela remessa de cópia dos autos ao
18 órgão previdenciário, a fim de verificar as omissões apresentadas no Relatório do
19 Órgão Técnico. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou nos termos
20 do Parecer do Ministério Público junto a esta Corte e da Auditoria, pelo julgamento
21 irregular das contas, com recomendações e concedendo-se, mais uma vez, o prazo de
22 cento e oitenta (180) dias, para as providências sugeridas no Parecer Ministerial.

23 **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** Votou de acordo com a proposta do Relator,
24 sugerindo que o prazo para cumprimento das recomendações, também, fosse dirigida
25 ao Chefe do Poder Executivo Estadual. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS**
26 **NOGUEIRA:** votou de acordo com o entendimento do Conselheiro José Marques
27 Mariz. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, também, votou de acordo
28 com a proposta do Relator, que foi aprovada, por maioria, com a observação do
29 Conselheiro José Marques Mariz. **Processos agendados para esta sessão:**
30 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**
31 **Geral”:** **PROCESSO TC-2318/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
32 **PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, exercício de 2006.** Relator:
33 **Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.** **MPJTCE:** manteve o Parecer constante
34 dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das

1referidas contas, com as ressalvas do § único do artigo 124 do Regimento Interno
2desta Corte de Contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
3declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
4Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2820/06 –**
5**Prestação de Contas do Prefeito do Município de VISTA SERRANA, Sr. Monaci**
6**Marques Dantas, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz.
7Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao último Parecer Ministerial constante dos
9autos. **RELATOR:** Votou: **Em relação ao Poder Executivo:** 1- pela emissão de Parecer
10favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da
11decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
12Responsabilidade Fiscal; 3- pela assinação do prazo de trinta (30) dias ao atual
13Prefeito, para reposição à conta do FUNDEF, com recursos do próprio município, do
14valor de R\$ 341,01, em face da diferença de saldo identificada pela Auditoria na conta
15do referido Fundo; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Monaci Marques Dantas,
16no valor individual de R\$ 1.000,00 -- pelo não envio de documentos ao TCE (LDO
172005), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual,
18em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **Em relação**
19**ao Poder Legislativo Municipal:** 1- pela declaração de atendimento parcial das
20disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- pela imputação de débito ao ex-
21Presidente da Câmara, Sr. Damião Garcia de Araújo, no valor de R\$ 687,50, em
22virtude de excesso de remuneração percebido no exercício de 2005; 3- pela aplicação
23de multa pessoal ao Sr. Damião Garcia de Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 -- pelo não
24envio de documentos ao TCE (RGF 2005), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias,
25para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
26Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes
27Pereira e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o entendimento do
28Relator. **CONS. SUBST. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA:** pediu vista do processo.
29**PROCESSO TC-2439/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO**
30**JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, exercício de 2005.**
31Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Edward
32Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de
33retirada do processo de pauta, para análise de nova documentação, no que foi
34rejeitada pelo Relator e pelo Tribunal Pleno, à unanimidade. **MPJTCE:** reportou-se ao

1 Parecer Ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão
2 de Parecer contrário à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do § único do
3 artigo 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com as recomendações
4 constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
5 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr.
6 José Lavoisier Gomes Dantas, no valor total de R\$ 57.799,43 – sendo: R\$ 50.799,43
7 correspondentes aos saldos registrados como disponibilidades, sem comprovação e
8 R\$ 7.000,00, referente ao excesso de remuneração percebido no exercício em tela –
9 assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres municipais;
10 **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, no valor de
11 R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
12 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
13 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela imputação de débito ao Sr.
14 Marcondes Vieira da Silva, Vice-Prefeito do Município, no valor total de R\$ 3.500,00 –
15 referente ao excesso de remuneração percebido no exercício de 2005 – assinando-lhe
16 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **6-** pela
17 formalização de processo apartado, para análise da aplicação de recursos transferidos
18 pela Prefeitura, durante o exercício de 2005, à Associação de Proteção à Maternidade
19 e Assistência à Infância, no montante de R\$ 253.810,07, a partir de cópias das peças
20 concernentes a este fato, constantes dos presentes autos; **7-** pela remessa de cópias
21 dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis.
22 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2252/06 –**
23 **Prestação de Contas da Prefeita do Município de RIO TINTO, Sra. Magna Celi**
24 **Fernandes Gerbasi, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
25 Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador do Município).
26 **MPJTCE:** reportou-se ao Parecer Ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
27 **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas em
28 referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
29 declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
30 **3-** Determinar à administração municipal a adequação dos gastos com pessoal à Lei
31 de Responsabilidade Fiscal, assim como regularizar a situação do município junto ao
32 INSS. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou pela emissão de
33 Parecer favorável à aprovação das contas e declaração de atendimento integral das
34 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tendo em vista que o Relator modificou

1 seu entendimento e acompanhou o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira em
2 relação à declaração de atendimento integral das disposições da LRF, sua proposta foi
3 aprovada à unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente
4 suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência
5 submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – requerimento de
6 adiamento de férias do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, relativas a 15 (quinze)
7 dias do 2º período de 2006 e 30 (trinta) dias do 1º período de 2007, para data a ser
8 fixada posteriormente. Prosseguindo com a pauta anunciou, da classe de “Contas
9 Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO**
10 **TC-2206/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ALHANDRA,**
11 **tendo como Presidente o Vereador Sr. José Lenildo Bezerra da Silveira, exercício de**
12 **2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de
13 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
14 opinou, oralmente, pela irregularidade das contas e imputação de débito ao Presidente
15 da Câmara em razão do excesso de remuneração percebido e, ainda, pelo
16 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**
17 **Votou: 1-** pelo julgamento irregular das contas sob exame, com as recomendações
18 constantes de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das exigências
19 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. José
20 Lenildo Bezerra da Silveira, no valor de R\$ 11.980,00, referente ao excesso de
21 remuneração percebido no exercício em análise, assinando-lhe o prazo de sessenta
22 (60) dias, para recolhimento aos cofres municipais. Aprovado o voto do Relator, à
23 unanimidade. “Contas Anuais de Entidades Municipais – Administração Indireta”, o
24 **PROCESSO TC-2444/06 – Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de**
25 **Assistência Social de JOÃO PESSOA (FMAS), Sra. Douraci Vieira dos Santos,**
26 **exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **MPJTCE:**
27 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** **Votou pelo julgamento**
28 **regular da referida prestação de contas.** Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
29 **PROCESSO TC-2834/06 – Prestação de Contas do gestor da Fundação Cultural de**
30 **JOÃO PESSOA (FUNJOPE), Sr. Luiz Carlos Vasconcelos Costa, exercício de 2005.**
31 Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
32 pela regularidade com ressalvas das contas, e com recomendações. **RELATOR:**
33 **Votou pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas sob exame, com**
34 **as recomendações ao atual gestor, constantes da decisão.** Aprovado o voto do

1Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2279/07 – Prestação de Contas do ex-**
2**gestor do Fundo Municipal de Saúde de BAYEUX, Sr. João Camilo de Oliveira**
3**Filho, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.
4Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, uma
6vez que as falhas remanescentes são passíveis de relevação. **RELATOR:** Votou pelo
7julgamento regular da referida prestação de contas, com as recomendações,
8constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
9**92875/06 – Prestação de Contas da gestora do Instituto de Previdência e**
10**Assistência do Município de BOM JESUS, Sra. Gilselene Dias Gonçalves,**
11**exercício de 2005.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de
12defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
13ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular
14das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa
15pessoal à Sra. Gilselene Dias Gonçalves, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o
16prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo
17de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa de cópias dos
18autos ao Ministério Público Comum, para que diante dos possíveis indícios de conduta
19delituosas, tome as providências cabíveis inerentes a sua competência. Aprovado o
20voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2517/06 – Prestação de Contas do**
21**gestor do Instituto de Previdência do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA,**
22**Sr. Luciano Oliveira de Freitas, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Substituto
23Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
24interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos
25autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas, com as
26recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
27Luciano Oliveira de Freitas, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60
28(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
29Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura do prazo de
30sessenta (60) dias à atual Prefeita do Município de Poço de José de Moura, Sra.
31Aurileide Egídio de Moura, bem assim ao atual gestor do Instituto, para que
32comproven o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do
33referido sistema, ou se articulem e procedam sua extinção, sob pena de multa e glosa
34das despesas administrativas, após esgotado o prazo. Aprovado o voto do Relator, à

1unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-1997/06 – Recurso de Reconsideração**
2interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SUMÉ, Sr. Joel Florêncio da
3Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-790/2007, emitido quando
4do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan
5Guedes Pereira. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
6Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum, em razão do impedimento do
7Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
8do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo
9conhecimento e não provimento do recurso. RELATOR: Votou pelo conhecimento do
10recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, por falta de respaldo
11de fato e de direito, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do
12Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz.
13**PROCESSO TC-1922/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
14Presidente da Câmara Municipal de CAMPO DE SANTANA, Sr. Orisvaldo Barbosa
15de Miranda, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-825/2007, emitido
16quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio
17Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o entendimento lançado
19nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não
20provimento, mantendo-se, in totum, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à
21unanimidade. “Diversos”: PROCESSO TC-2059/06 – Verificação de Cumprimento do
22Acórdão APL-TC-739/2007, por parte do Prefeito do Município de MANAÍRA, Sr.
23José Wellington Almeida de Sousa, referente à aplicação de multa pessoal e
24reposição à conta corrente específica do FUNDEF, exercício de 2005. Relator:
25Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. MPJTCE: opinou, oralmente, pela
26declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: votou no sentido de que o
27Tribunal Pleno reconheça o cumprimento integral do Acórdão APL-TC-739/2007, por
28parte do referido Prefeito do Município de Manaíra. Aprovado o voto do Relator, à
29unanimidade. PROCESSO TC-5988/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão
30APL-TC-703/2005, por parte do Prefeito do Município de SANTA CECÍLIA, Sr.
31Roberto Florentino Pessoa. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE:
32opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO
33RELATOR: foi no sentido de que o Tribunal Pleno declare o cumprimento integral do
34Acórdão APL-TC-703/2005, por parte do referido Prefeito, determinando-se o

2

1arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

2**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos”:** PROCESSO TC-1918/05 – Recurso de

3**Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico

4do Estado da Paraíba S/A (LIFESA), Sr. Rui Oliveira Macedo, contra decisão

5consubstanciada no Acórdão APL-TC-70/2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira

6Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

7representante legal. MPJTCE: manteve o Parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO

8RELATOR: 1 - pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu

9provimento parcial, para reduzir a multa aplicada ao recorrente de R\$ 2.805,10 para

10R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário,

11ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

12Municipal; 2- repetindo-se o prazo de cento e vinte (120) dias, para que aquela

13autoridade adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade,

14relativamente às irregularidades remanescentes. Aprovada a proposta do Relator, à

15unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente comunicou ao Tribunal Pleno

16que havia designado o Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando

17Diniz Filho, para representar este Tribunal nos debates que serão promovidos pela

18Assembléia Legislativa do Estado, no que tange ao projeto de instalação do Tribunal

19de Contas dos Municípios (TCM). Sua Excelência registrou, também, a presença nesta

20Corte de Contas, do Conselheiro Hélio Saul Mileski, representando a Associação dos

21Tribunais de Contas do Brasil nos referidos debates, ocasião em que agradeceu,

22antecipadamente, a participação e a colaboração daquele ilustre Conselheiro.

23Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:50 horas, abrindo

24audiência pública, para distribuição de 11 (onze) processos, sendo 01 (um) por sorteio

25e 10 (dez) por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 20 a 26 de

26fevereiro de 2008, foram distribuídos 02 (dois) processos de Prestações de Contas,

27por vinculação, aos Relatores, totalizando 26 (vinte e seis) processos da espécie, no

28corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

29_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente

30Ata, que está conforme.

31TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de março de 2008.

32

33

34

ARNÓBIO ALVES VIANA

2

1

PRESIDENTE

2

3

4 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

5

6

7

8

9 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

10

11

12

13

14 **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

15

16

17

18

19

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

ATA DA 1684ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2008 12/12

2

1

2

3